



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.138

De 06 de Dezembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA “EVASÃO ZERO” NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa “Evasão Zero” na Rede Pública de Ensino Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá controlar o ingresso dos alunos matriculados por meio de sistema tecnológico de impressão digital.

Art. 2º Para a implementação dos dispositivos desta Lei deverá ser instituído o cadastramento biométrico obrigatório.

§ 1º O cadastramento biométrico será criado e administrado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá conter:

- I - identificação biométrica do aluno;
- II - dados pessoais do aluno, incluindo fotografia;
- III - dados pessoais dos responsáveis com meios de contato e endereço.

Art. 3º A direção de cada unidade escolar deverá informar aos pais ou responsáveis sobre a ausência injustificada do aluno através de e-mail, SMS de telefonia móvel ou whatsapp, caso não ocorra o registro da presença após 1 (uma) hora do momento de início da aula.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Conselho Tutelar do Município deverá ser informado após registro de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas, quando esgotados os recursos escolares, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional